



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1417 de 11/03/2021

Estabelece procedimentos complementares para as Interações Acadêmicas, de acordo com as Decisões 193/2011, 211/2017 e 210/2017, do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de bolsas nas Interações Acadêmicas, de acordo com as Decisões 193/2011, 211/2017 e 210/2017, do Conselho Universitário - CONSUN, e com a finalidade de atender recomendações dos órgãos de controle, quais sejam, Controladoria-Geral da União-CGU e Tribunal de Contas da União-TCU,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que para as bolsas de Servidores (docentes e técnico-administrativos), deverão ser observados os seguintes limites:

I - Os valores máximos a serem atribuídos às bolsas são os constantes das tabelas do anexo I da Decisão 211/2017-CONSUN, e deverão ser definidos observando-se os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e demais critérios estabelecidos nas Decisões 211 e 210/2017-CONSUN;

II - O somatório de todas as bolsas a serem recebidas é de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração regular do beneficiário;

III - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico-administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 1º O valor da bolsa levará em conta, também, a expertise do beneficiário e sua relação com o objeto do projeto.

§ 2º O descumprimento da determinação ocasionará a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante o devido processo legal.

Art. 2º A carga horária máxima a ser disponibilizada nas Interações Acadêmicas, é de até:

I - docentes e técnico-administrativos - 20 horas semanais;

II - alunos de graduação - 30 horas semanais;

III - alunos de pós-graduação - 40 horas semanais;

IV - docentes e técnico-administrativos inativos - 40 horas semanais.

Parágrafo único - outras situações não definidas aqui, serão avaliadas caso a caso, de acordo com os normativos internos da Universidade e legislação relacionada.

Art. 3º Para os alunos de graduação, será permitida a acumulação de uma bolsa em Projeto de Interação Acadêmica com o estágio não obrigatório, conforme autorização no artigo 11 da Resolução 40/2016-CEPE, observado o limite total de 30 horas semanais.

Art. 4º Para os alunos de pós-graduação, será permitida a acumulação de uma das bolsas de pós-graduação concedidas pelas Agências de Fomento, com uma bolsa em Interações Acadêmicas, desde que observadas as condições de concessão pelas Agências (CAPES - PROEX e Demanda Social, CNPq).

§ 1º Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto e do próprio beneficiário da bolsa, a verificação da possibilidade de acumulação junto aos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Constatada a acumulação indevida, haverá o cancelamento e a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante o devido processo legal.

Art. 5º Fica vedada a concessão de bolsas a cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade, sob pena de responsabilização.

§ 1º a vedação se estende à forma cruzada de nepotismo, que ocorre quando dois agentes públicos reciprocamente contratam familiares um do outro.

§ 2º Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto verificar e coibir a ocorrência de nepotismo.

§ 3º A presente vedação será afastada quando a concessão da bolsa for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, onde for dada ampla divulgação e transparência na realização do certame e no qual o agente que mantém o vínculo de parentesco não participe do processo decisório.

Art. 6º Não haverá reajuste de bolsas.

Art. 7º O pagamento retroativo de bolsas será devido quando o beneficiário já estiver vinculado à equipe executora na qual seja comprovado o seu ingresso através do necessário processo seletivo, em consonância com os Artigos 4º, 5º e 6º da Decisão CONSUN Nº 210/2017.

§ 1º A solicitação de retroatividade de pagamento de bolsa deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e devidamente documentada.

§ 2º A solicitação de retroatividade de pagamento de bolsa deverá ser realizada dentro da vigência dos convênios, contratos e demais instrumentos que regulam e permitem a execução dos projetos.

§ 3º O pagamento de bolsa poderá, no limite, retroagir a 30 dias, contados da data da solicitação.

Art. 8º A avaliação das questões relacionadas a bolsas e equipes executoras de projeto, fica à cargo da Controladoria/PROPLAN.

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º Aos participantes dos projetos de interação acadêmica é vedado exercer atividades que configurem conflito de interesses no exercício de suas atividades:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de que participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com suas atribuições, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o próprio, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições comumente tolerados; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo projeto.

Art. 10 Fica revogada a Portaria 4584, de 14 de setembro de 2020.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.

ANEXO - Portaria nº 1417 de 11/03/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DE BOLSA

Eu, _____, beneficiário de bolsa no Projeto _____, declaro que assumo total responsabilidade de observar o teto remuneratório máximo mensal, estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, nele considerando a soma de toda e qualquer remuneração percebida, incluindo bolsas, que receba ou venha a perceber, nos termos definidos pelo artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF: